

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES  
ESTADO DO PARANÁ

**RESOLUÇÃO N.º 01, DE 09 DE JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre a Criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Teixeira Soares, do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, promulgo a seguinte

Resolução:

Art. 1.º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2.º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara a cada 02 (dois) anos, no início da Legislatura, por meio de Portaria.

§ 1.º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2.º Na ausência de Vereadora titular eleita, a Procuradoria da Mulher poderá ser ocupada por Vereador, designado na forma do caput, que será reconhecido pela função de Procurador da Mulher.

§ 3.º Quando a única mulher Vereadora da Casa Legislativa estiver no cargo de Presidente da Câmara, essa poderá ser nomeada Procuradora da Mulher por designação da Mesa Diretora.

Art. 3.º Compete à Procuradora da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4.º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5.º A suplente de Vereador (a) que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher.

Art. 6.º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradora da Mulher para mandato até 31/12/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Inês Aparecida Ferreira